

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

CD/17568.22534-87

EMENDA Nº

Suprimir o inciso III do § 1º. do Art. 2º. que determina que é permitida a alienação total ou parcial para empresas ou instituições financeiras de trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16.

Justificativa

É incompreensível que se permita em ambiente de tanta restrição orçamentária, que se transfira receitas destinadas à educação às

empresas e instituições financeiras, apenas para que o Ministério da Fazenda consiga cumprir as metas fiscais, mesmo que à custa de terceirizar a execução de política pública fundamental com o FIES.

Dante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Danilo Cabral
Deputado Federal
PSB/PE

CD/17568.22534-87